



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 47/2014

Entre os dias 04 e 05 de novembro do corrente exercício, realizamos auditoria na Câmara Municipal, onde aplicamos os procedimentos de verificação específicos para essa área, de acordo com o programa de trabalho do Controle Interno. Na oportunidade, foram analisados documentos em geral, relatórios contábeis, empenhos, folha de pagamentos e administração de recursos humanos, legislação municipal vigente aplicável ao Poder Legislativo e avaliação geral da estrutura de controle do Legislativo Municipal. Os testes foram realizados por amostragem, abrangendo o período de janeiro outubro do exercício de 2014, na extensão e profundidade avaliadas necessárias.

Cabe referir que as recomendações R1.1, R1.2, R1.3, R4.1 e R4.2 contidas no Relatório do Controle Interno nº 40/2013 foram consideradas atendidas. A recomendação R3.3 do referido Relatório foi atendida parcialmente, no que tange a realização do inventário de bens.

Por outro lado, de acordo com o nosso exame, foram encontradas as seguintes inconformidades, passíveis de regularização:

INCONFORMIDADES:

1- DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1.1 – No exame da folha de pagamentos do mês de outubro de 2014, observamos o desencontro de algumas informações na comparação com o Mapa de Efetividade dos Servidores, o Relatório Resumido do Ponto Biométrico e o Relatório Mensal de Marcações - Ponto Biométrico, ocasionado divergências pontuais quanto ao:

a) número de horas extras pagas na folha e total de horas registradas no Relatório Resumido do Ponto Biométrico e Relatório Mensal de Marcações - Ponto Biométrico;

b) desconto de faltas não justificadas na folha de pagamentos e o Mapa de Efetividade dos Servidores.

1.2 – Constatamos a ausência da entrega da declaração anual de bens e rendas de 2014, referente ao exercício de competência 2013, de alguns servidores do Legislativo.

2- DA INTREGRAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE CONTROLE

2.1 – Constatamos que os sistemas de controle de Patrimônio, Folha de Pagamento, Almoxarifado ainda não possuem integração de dados com a contabilidade, situação que pode fragilizar o controle e resultar em retrabalho para a contabilidade.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 47/2014

3- REGISTROS CONTÁBEIS

3.1 - Constatamos que não estão sendo contabilizadas as provisões de férias, 13º salário e encargos sociais decorrentes, conforme determinam as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2 – Constatamos a ausência de registro do consumo de materiais de estoque pela contabilidade, fato que acarreta inconsistência dos saldos contábeis em almoxarifado demonstrados no Balancete de Verificação. Dessa forma, até o mês de outubro de 2014 consolidaram-se divergências entre o saldo contábil e o saldo do estoque de almoxarifado na seguinte ordem:

Saldo do estoque de materiais no sistema de almoxarifado: R\$ 79.678,25.

Saldo contábil: R\$ 432.294,98.

Diferença: R\$ 352.616,73

3.3 – Constatamos falta de convergência entre os valores registrados no sistema de controle patrimonial (patrimônio) e o saldo contábil do grupo imobilizado (bens móveis e imóveis) existente em 30/10/2014 no Balancete de Verificação, conforme segue:

Saldo pelo sistema de controle patrimonial: R\$ 1.363.668,08.

Saldo contábil: R\$ 3.486.012,96.

Diferença: R\$ 2.122.344,88.

3.4 - Notamos ainda, que não foi iniciado o processo de mensuração (reavaliação ou redução ao valor recuperável) dos bens móveis e imóveis do Legislativo, prejudicando a realização do cálculo da depreciação dos bens patrimoniais e sua contabilização.

3.5 – Constatamos a existência de saldos inconsistentes nas contas “Obras em Andamento” e “Ações em Propriedade da CMV”, esta última que se refere a ações da antiga CRT. Cabe salientar que estes saldos são antigos e vêm sendo transportados a cada exercício sem que se apure sua origem e materialidade.

4 - DA ENTREGA DA DCTF:

4.1 – Constatamos que a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) relativa ao Legislativo Municipal do mês de janeiro de 2014 não foi enviada à Receita Federal, conforme prevê a legislação vigente.

5 - DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO:

5.1 – Constatamos que as informações disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal não atendem adequadamente a legislação vigente. Ao realizarmos o acesso ao site <https://www.camarariogrande.rs.gov.br>, observamos a existência de dois links diferentes para a consulta, os quais remetem o usuário ao acesso de informações desconhecidas, dificultando a pesquisa. Por outro lado, constatamos também a ausência de informações como contratos, licitações, aquisições de bens patrimoniais relativos ao exercício 2014, entre outras. Assim, concluímos que o portal de transparência do

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 47/2014

Legislativo não atende plenamente os requisitos mínimos a serem observados na disponibilização de informações ao cidadão, de acordo com a Lei 12.527/2011, Lei Complementar 131/2009 e Decreto 7.185/2010.

Com a finalidade de regularizar as situações antes descritas e com o objetivo de aprimorar os procedimentos realizados, sugerimos a adoção das seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES:

R 1.1 - Recomendamos maior atenção ao setor de recursos humanos e departamento de pessoal quanto à elaboração dos relatórios e lançamento das horas extras e descontos relativos às ausências injustificadas na folha de pagamentos, a fim de evitar pagamentos indevidos ou a menor.

R 1.2 – Reiteramos a recomendação para que o Legislativo encaminhe anualmente solicitação formal a todos os agentes públicos do Poder Legislativo, independente do tipo de vínculo, para que entreguem a declaração anual de bens e rendas, em cumprimento ao art. 2º da Resolução 963/2012 do TCE/RS, bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Lei Federal 8.429/92 de 02.06.1992. A omissão da entrega desta declaração pode determinar a abertura de processo administrativo, bem como resultar na exoneração do agente público, segundo o art. 14 da Lei Federal 8.429/92.

R 2.1 - Reiteramos a recomendação para que sejam adotadas providências quanto a integração de dados dos sistemas de controle patrimonial, controle de estoques e folha de pagamento com a contabilidade, a fim de evitar distorções e inconsistências de saldos nos demonstrativos contábeis, diminuir o retrabalho e prevenir a ocorrência de erros e fraudes.

R 3.1 - Recomenda-se novamente para que seja elaborado mensalmente o cálculo das provisões de Férias, 13º Salário e Encargos Sociais incidentes, bem como seja realizado o respectivo registro contábil, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da Secretaria no Tesouro Nacional.

R 3.2 - Recomenda-se que o Setor de Almoxarifado encaminhe mensalmente ao Setor Contábil o relatório com o resumo da movimentação dos estoques por grupo de produtos, a fim de que sejam procedidos os registros. Sugere-se ainda que seja realizada uma revisão geral nos cadastros de produtos do almoxarifado, a fim de garantir a consistência das informações entre o sistema de estoque e a contabilidade.

R 3.3 e 3.4 – Recomendamos a adição de providências para o início do processo de mensuração (reavaliação ou redução ao valor recuperável) dos bens móveis e imóveis da

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 47/2014

Câmara Municipal, em conformidade com as Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008. Este procedimento é obrigatório a todos os entes públicos e necessário para que os saldos do sistema contábil sejam atualizados conforme registros no sistema de controle patrimonial, bem como sejam realizados mensalmente os registros contábeis da depreciação.

R 3.5 – Recomendamos que seja verificada a consistência do saldo da conta “Obras em Andamento”, devendo ocorrer a transferência definitiva para uma conta de Bens Imóveis caso a referida obra tenha sido concluída. Sugerimos ainda que seja encaminhada consulta ao Órgão Jurídico para que verifique a possibilidade de cobrança dos valores contabilizados como investimentos. Inexistindo viabilidade jurídica, sugerimos o ajuste do saldo existente.


R 4.1 – Recomendamos que o Poder Legislativo proceda regularmente a entrega da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) à Receita Federal, de acordo com o que regulamenta a Instrução Normativa RFB nº 1.110/2010 e alterações posteriores, a fim de evitar o pagamento de multas e outras sanções cabíveis.

R 5.1 - Recomenda-se que o Legislativo institua regulamentação para o acesso e a disponibilização de informações no seu portal na internet, bem como adote providências para adequar este serviço à legislação em vigor.

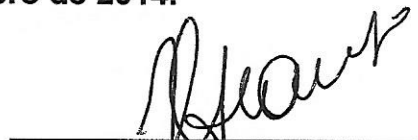
R 6.1 – Recomendamos ainda, como medida de cautela e prudência, para que sejam incluídos nas prestações de contas das diárias concedidas a vereadores e servidores, os comprovantes de despesas com alimentação e estadia no local de destino, a fim de robustecer os relatórios de viagens apresentados. Embora a Resolução de Mesa nº 003/2009 não contemple esta exigência, tal medida tem como objetivo afastar qualquer dúvida em relação ao direito do agente público em receber tal indenização.

É o nosso relatório e recomendações.

RIO GRANDE – RS, 7 de novembro de 2014.



Ana Maria Bastos Bidart
Controle Interno



Isabel Christina P. Araujo
Controle Interno



Cristian Jacques Felix
Controle Interno